



## UMA HISTÓRIA DAS MULHERES POBRES LIVRES ATRAVÉS DE PROCESSOS CRIMINAIS DO SÉCULO XIX: A CIDADE DO CRATO-CE EM FOCO (1875-1896).

Maria Valéria Pereira

(Mestranda em História pela Universidade Federal de Campina Grande- UFCG, bolsista Programa Capes;  
[valerya114@gmail.com](mailto:valerya114@gmail.com))

Giuseppe Roncalli Ponce de Leon Oliveira (orientador)

(Doutor em História Social pela Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo (FFLCH/USP); [giuseppedeoliveira9@gmail.com](mailto:giuseppedeoliveira9@gmail.com))

### Resumo:

A presente pesquisa busca fazer uma análise através de processos judiciais, sobre a história das mulheres pobres livres que moravam na cidade do Crato no século XIX, e que foram vítimas de crimes sexuais. Como fontes, utilizo processos criminais e inquéritos policiais dos crimes de defloramento e estupro, disponíveis para pesquisa no CEDOCC (Centro de Documentação do Cariri), laboratório vinculado ao departamento de história da Universidade Regional do Cariri- URCA. Para as moças pobres, a justiça servia como um dos poucos meios de reparar a ofensa da sua honra e tentar forçar um casamento ou então, ao menos receber um dote como uma forma também de reembolso pelo o dano irreparável em sua vida. Os processos criminais como fontes históricas são ricos em possibilidades de interpretações e análises para entendermos através dos muitos discursos proferidos as normas de condutas e padrões de sociedade proposto, além de nos possibilitar a aproximação com o cotidiano dessas classes populares envolvidas que deixaram tão poucos registros sobre suas experiências.

**Palavras-Chave:** História das mulheres; processos criminais; século XIX; história da sexualidade no Nordeste Oitocentista.

### Introdução

Hoje em dia a História das mulheres soa evidente. Parecendo quase impossível escrever uma história “sem as mulheres”. Mas, durante muito tempo isso não existia. Quando se falava sobre as mulheres, não era sobre a vida de mulheres específicas, mas de mulheres em seu conjunto, abrangendo um longo período. As mulheres estavam confinadas ao silêncio. elas eram menos vistas no espaço público e restritas ao espaço do lar. Existia também um silenciamento das fontes. “as mulheres deixaram poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso a escrita foi tardio e suas produções domésticas são rapidamente consumidas ou mais facilmente dispersas” (PERROT, 2007,17). Além disso, existia uma desvalorização das próprias mulheres por si mesma. Elas mesmas destroem seus vestígios porque os julgam sem interesse e sem valor. “As mulheres foram educadas para sufocar ou guardar no privado as memórias,

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

particularmente aquelas que se referem ao amor, ao seu corpo e a sua dor, as quais foram vigiadas e controladas pelo social” (ARAÚJO, 2011,17).

A escassez de vestígios acerca do passado das mulheres, produzidos por elas próprias, constitui-se num dos grandes problemas enfrentados pelos historiadores. Em contrapartida, encontram-se mais facilmente representações sobre a mulher que tenham por base discursos masculinos determinando quem são as mulheres e o que devem fazer. (SOIHET. In. CARDOSO, 1997).

No entanto, os novos rumos abertos pelo o campo historiográfico fez repensar a forma de escrever a história. Principalmente nas últimas décadas do século XX, os historiadores começaram a sentir um interesse maior em investigar temas que antes não eram abordados como, o amor, o corpo, o desejo, as emoções e também a sexualidade. Tais mudanças se devem, por um lado, aos novos rumos abertos pela história social e pela história das mentalidades e, por outro, pela grande abertura provocada por Michel Foucault (ENGEL, 1997), notadamente quanto à questão dos discursos.

Não mais apenas focalizam-se as mulheres no exercício do trabalho, da política, no terreno da educação, ou dos direitos civis, mas também introduzem-se novos temas na análise, como a família, a maternidade, os gestos, os sentimentos, a sexualidade e o corpo, entre outros. (SOIHET. In. CARDOSO, 1997, 280).

Para os historiadores que passaram a seguir a trilha da Historiografia dos Annales no sentido de ampliar as possibilidades de fontes e analisar a experiência de pessoas comuns, tornou-se mais fácil escrever uma história que introduzisse as mulheres e outros sujeitos que antes eram de certo modo, invisíveis para a história tradicional.

Essa grande reviravolta da história nas últimas décadas, debruçando-se sobre temáticas e grupos sociais até então excluídos do seu interesse, contribui para o desenvolvimento de estudos sobre as mulheres. E embora as mulheres não fossem logo incorporadas à historiografia pelos Annales, estes, porém, contribuem para que isto se concretize num futuro próximo. (SOIHET. In. CARDOSO, 1997).

Assim é necessário admitir que mesmo tendo mantido as mulheres fora das preocupações centrais, a Escola dos Annales, ao direcionar as pesquisas do âmbito político para o social, possibilitou estudos sobre a vida privada, as práticas cotidianas, a família, o casamento, a sexualidade etc. Temas que permitiram a inclusão das mulheres na história (SILVA, 2008, 224).

Como enfatiza Perrot (2007, 21),” escrever a história das mulheres é sair do silêncio que elas estavam confinadas”. É preciso desmistificar a historiografia tradicional e repensar que outros papéis, singularidades e lugares as mulheres ocupavam na sociedade. Necessitando também compreender que não podemos falar sobre as mulheres de maneira universal, é importante compreendermos que quando nos referimos às mulheres pobres, temos que levar em conta todas as suas especificidades<sup>1</sup>.

“Para escrever a história são necessárias fontes, documentos, vestígios. E isso é uma dificuldade quando se trata de história das mulheres” (PERROT, 2007, 21) é preciso ter em mente que analisar o cotidiano das mulheres pobres é algo complexo, mas não inviável. Por muito tempo sua história foi esquecida. “durante longo tempo, somente os feitos dos heróis e as grandes decisões políticas eram considerados dignos de interesse para a história. A partir de 1960, juntamente com outros subalternos como os camponeses, os escravos e as pessoas comuns, as mulheres foram alçadas a condição de objeto e sujeito da história” (SOHET, 2002, 363-4). Mesmo quando se passou a pensar em uma história da mulher, a historiografia deu sua primeira atenção às mulheres proeminentes, as que fizeram algo que para o contexto da época foi extraordinário. Tanto é que para o estudo dessas mulheres comuns tem-se que procurar alguns artifícios<sup>2</sup>. Por serem mulheres pobres e, em muitos casos, analfabetas acredita-se que elas tenham deixado poucos vestígios sobre suas experiências. Não existem registros feitos por elas próprias, mas os registros policiais e judiciais podem nos ajudar dando a “voz” que lhe foi silenciada ao longo dos anos.

Os arquivos policiais e judiciários são os mais ricos no que concerne as mulheres. Através dos interrogatórios, resultados das investigações para instrução dos processos e dos testemunhos é possível abordar de alguma forma, as mulheres das classes populares em suas realidades cotidianas. (PERROT, 2007).

Rachel Soihet (1997, 364) salienta a importância do uso de documentos judiciais por serem fontes que revelam papéis e concepções de valores das classes mais pobres em razão de que há:

Dificuldade em se obter fontes para buscar reconstruir a atuação das mulheres é desalentadora. Não existem registros organizados. No tocante as mulheres pobres, analfabetas em sua maioria, a situação se agrava. Entretanto, no meio dessa aridez, a documentação policial e judiciária

---

<sup>1</sup> CORTEZ, Ana Isabel Ribeiro Parente. As mulheres pobres no Crato a partir de registros criminais (1850 – 1900).

<sup>2</sup> Idem.

revela-se material privilegiado na tarefa de se fazer vir à tona a contribuição feminina ao processo histórico; (...) a sua utilização se revela fundamental para podermos nos aproximar do cotidiano de homens e mulheres das classes populares.

Considero importante trabalhar com documentos judiciais, por estes serem fontes privilegiadas que nos possibilitam a aproximação com o cotidiano das classes mais pobres. Através do crime sexual, podemos perceber a desigualdade entre os sexos e o pretense controle da sexualidade feminina que incluía – e inclui em boa medida – elementos como o casamento e a família. O apelo à autoridade policial por parte das moças ou de suas famílias, em decorrência de uma primeira relação sexual fora do casamento, torna público um ato íntimo praticado com desrespeito às normas sociais. A justiça servia como mediadora nos conflitos que envolviam a virgindade e honestidade das ofendidas. Nesses casos, não era apenas o crime que seria julgado, mas também a conduta moral da mulher.

Para a realização dessa pesquisa foram utilizados processos criminais do século XIX de crimes sexuais de defloração e estupro para analisar a conduta e a moral das mulheres pobres. Os processos estão disponíveis no CEDOCC (Centro de documentação do Cariri), laboratório vinculado ao departamento de História da Universidade Regional do Cariri-URCA.

O século XIX foi escolhido porque nesse período o Crato destacava-se como a mais importante localidade seja do ponto de vista econômico ou político (REIS JUNIOR, 2014,26). O século XIX foi um período de consideráveis mudanças sociais para o Crato, dentre as quais se pode considerar que em outubro de 1853 o Crato deixou de ser vila e foi transformada em cidade. Sendo a quinta cidade a ser criada na província do Ceará e a primeira na região do Cariri. A estrutura do Crato estava se modificando de modo que beneficiava a vida coletiva de seus habitantes, com um número maior de comércios e crescimento da área urbana, por volta de 1882 —existiam na cidade 1.147 casas de telhas e 400 de palha e taipa, 20 sobrados; um Seminário; 1 Casa de Caridade; 1 Recolhimento; 1 hospital; 6 Igrejas; 1 cadeia e casa de câmara; três cemitérios e entre 10 a 11 mil habitantes na zona urbana da cidade. Necessitando assim, de um modelo civilizatório elaborado segundo Otonite Cortez (2000), por intelectuais do Crato, pautado nos ideais de civilização e ordem, higienização dos espaços e dos corpos. Esses intelectuais eram professores, advogados, padres, jornalistas, tenentes e coronéis da

Guarda Nacional, médicos, farmacêuticos, vereadores, deputados.

As moças pobres analisadas nessa pesquisa foram vítimas de crimes sexuais e procuraram a justiça para ajuda-las a conseguir casamento ou simplesmente punir aquele que foi seu sedutor, ofensor de sua honra. Na opinião de alguns juristas, como Viveiro de Castro (1936), o casamento apaga o delito, restituindo a mulher à posição que ocupava na sociedade. No entanto, para que haja a imposição do casamento é necessário o consentimento livre e espontâneo das partes contratantes. Basta que uma delas se oponha para que não se possa realizar o casamento. Geralmente a ofendida casava-se com o réu, porque entre eles já existia um namoro, ou porque ela compreende que seria difícil encontrar outro marido.

Como foi o caso de Antônia Rosa da Conceição, atacada pelo Sargento Brasil durante uma escolta policial em 30 de janeiro de 1886, no sitio Currais por volta de 04h00min da madrugada. O Sargento a levou para um dos quartos da casa da vítima onde conseguiu deflorá-la empregando ameaças e lutando com a ofendida que não pôde defender sua honra. Nesse processo, podemos constatar a importância da virgindade pela as palavras que promotor público usa para definir a jovem a fim de mostrar que é mulher honesta e de boa família.

(...) um pobre pai de família trouxe a público a prova da deshonra que lhe entrou em casa! A força pública em diligencia cometeu o desatre! E arrancou dolorosa lagrimas de uma pobre e honrada família de cratenses, que vivia honesta e obscuramente, comprando o pão de cada dia com o suor do trabalho honrado! [...] O sargento Saturnino comandante da escolta o encarregado da diligência, com fria perversidade desdenhando das suplicas, lagrimas e esforços de uma infeliz moça cometeu o mais atroz dos atentados! Antônia foi a vítima, foi a infeliz que viveu recatada possuindo o maior tesouro que Deus lhe concedeu até o dia 30 de janeiro... A vítima ali está perdida para sempre corpendo o infortúnio que lhe despedaçou a coroa de virgem e atirou-a desgraçada! A corda da miséria! D 'ali a prostituição a que vai? (processo crime caixa I, pasta 01, pág.39 frente. 1886 – Grifos no original).

Antônia ter perdido a virgindade, nas palavras do promotor significava que ela estava perdida e a um passo de ir à encontro com a prostituição. Para o contexto moral da época muitas pessoas concordariam com a mesma opinião daquele promotor. A perda da virgindade significava um grande passo na vida da mulher e perdê-la antes do casamento com um então desconhecido até o dia do crime trouxe para a vida de Antônia um mal que só seria reparado através do casamento. Para essa jovem a melhor solução para ajudá-la a preservar o seu nome e o de sua família era a efetuação do seu casamento com o réu. Dificilmente a vítima encontraria outro homem disposto a casar

(83) 3322.3222

[contato@generoesexualidade.com.br](mailto:contato@generoesexualidade.com.br)

[www.generoesexualidade.com.br](http://www.generoesexualidade.com.br)

com ela depois de saber que a mesma estava envolvida em um processo por crime sexual.

Comoventes as palavras do promotor ou não, o fato é que o Sargento Saturmino Rodrigues de Sousa Brasil, como forma de livrar-se da acusação e não permanecer preso decidiu casar-se com Antônia e deixou de ser submetido a julgamento perante o júri por contatar casamento com a ofendida. Casar com a ofendida, garantia não apenas a liberdade do acusado, mas também sua reinserção social. A desonra não só afetava unicamente a honra da mulher, mas também a reputação de sua família. A justiça (os juristas) entendiam que o crime sexual resultava outros males à ofendida, entre eles a impossibilidade de fazer bom casamento e decaída no conceito público e que o mal do crime era aumentado pela natureza irreparável do dano.

Ao dar entrada em um processo de crime sexual as vidas dos envolvidos – vítima e réu – seriam expostas por meio principalmente de testemunhas que poderiam beneficiar ou até mesmo prejudicar a defesa no processo. A questão da conduta poderia ser um atenuante ou um agravante para a decisão da sentença, no caso da vítima de defloração, as testemunhas a seu favor deveriam dizer que ela era uma moça de bons costumes, que vivia em companhia paterna sem se permitir excessos de liberdade, vivendo recatada dentro do seu lar e que só se permitiu seduzir porque o seu sedutor lhe iludiu com a promessa de um casamento. Se a moça fosse vítima de um crime de estupro além de provar que era honesta também teria que provar que tentou defender sua honra de maneira incisiva, caso isso não ocorresse poderia recair sobre ela a suspeita de que ela cedeu porque quis, e não porque foi obrigada.

Analisando a situação em que as mulheres estavam segmentadas no século XIX, encontraremos relatos de que para uma mulher ser considerada honesta ela precisaria reunir inúmeras qualidades, deveriam ser puras, castas, ingênuas, passivas e dependentes. “As características atribuídas as mulheres eram suficientes para justificar que se exigisse delas uma atitude de submissão, um comportamento que não maculasse sua honra” (SOHET, 2002, 363). De forma geral, as mulheres estavam condicionadas ao espaço da casa e subordinadas à figura masculina o pai, o marido e, se viúva, aos filhos.

A grande prova de honestidade era a virgindade feminina, portanto nos processos de crimes sexuais dos séculos XIX e XX a primeira relação sexual é descrita com muita ênfase na emissão de dor e sangue resultante da ruptura do hímen (quando este não é complacente). Foi valendo-se dessa afirmação que, vítima e réu se valeram disso como estratégia e até

mesmo alguns legistas compartilhavam dessa ideia.

As mulheres que desejavam ser protegidas pela Justiça, além de atribuírem em seus relatos toda a ação ao homem, deviam dar muita ênfase à dor e ao sangue. Eram os emblemas da perda de virgindade (...). Tinham que sentir muita dor e sangue na primeira relação sexual. Algumas ofendidas até chegam a exagerar a quantidade de sangue ao declararem que manchou a roupa (saia e blusa) e os lençóis. O próprio Viveiro de Castro recomendava a seus leitores reparar esse fato, pois é uma prova significativa, mesmo que não determinante, e valorizada por várias sociedades. (ESTEVES, 1989, 61).

Esses relatos aparecem com maior clareza nos autos de corpo de delitos dos processos de crimes sexuais, principalmente os de defloração e de estupro nos quais os peritos descrevem em detalhes o ocorrido no corpo da vítima. Através do exame de corpo de delito, é possível provar se a vítima era virgem ou não, se o defloração foi recente e se ela empregou algum meio de resistência contra o acusado quando o crime é de estupro.

No processo cometido contra a menor Antônia no exame de corpo de delito é encontrado grande ênfase de dor e de derramamento de sangue mostrando que o crime foi perpetrado com uso de violência.<sup>3</sup>

Notamos que a roupa da mesma camisa e saia achavão-se com muitas manchas de sangue fresco assim como as pernas e partes internas das coxas em consequência da ruptura da membrana hymem o que deu lugar a hemorragia que ainda atenuava, deitando gottas de sangue. Notamos ainda pelo pescosso e pellos hombros de dita menor algumas escuriações causadas pela pressão das mãos e unhas, o que mostra o estupro ter sido praticado com violencia. (auto de corpo de delito, caixa I, pasta 04, ano de 1879).

Do mesmo modo que o exame de corpo de delito pode beneficiar a vítima a comprovar que ela tentou resistir ao ataque e proteger sua honra a todo custo, este exame também pode prejudica-la, e tornar-se um benefício que a acusação poderia se utilizar para pôr em dúvida a sua honestidade. A integridade do hímen é a melhor prova da virgindade e, portanto, seu dilaceramento é a melhor prova de defloração. Mas, esse sinal não tem valor absoluto, pode haver hímen intacto e a mulher não estar virgem, como pode haver também dilaceramento do hímen e a mulher estar virgem.

Ela estava conformada e calma sua membrana hymem estava despedaçada não encontramos ferimentos ou contuções nem indícios de violencia para fins libidinosos. (trecho do auto de corpo de delito. caixa I, pasta 08, ano de

---

<sup>3</sup> BR.CDOCC,FHP;CSE. Caixa I, pasta 04, ano de 1879.

1890).

Nesse processo, a passividade e a ruptura do hímen que já se encontrava despedaçado são agravantes que sugerem que a vítima já estava habituada a manter relações sexuais, o que foi utilizado como elemento para comprovar sua desonestidade, tanto é que depois que o seu deflorador voltou a sua casa para ter cópula carnal com a mesma, ela novamente permitiu e apenas depois de manter relações sexuais pela terceira vez, foi que o crime veio à tona porque ela confessou o ato à cunhada do réu.

Procurar o auxílio da justiça em crimes de defloramento e estupro, também evitava a existência de outros crimes como o de homicídio. Ao saber que sua filha foi deflorada, o pai em alguns casos achava que para “lavar” sua honra e de sua família, a morte do deflorador era a solução. No processo crime que João Ferreira é acusado de deflorar Maria de Jesus, uma das testemunhas chamada Manoel Felipe relata que ouviu um barulho em direção a casa de Luís da Silva (pai da vítima), e chegando ao local Luís lhe contou que sua filha Maria de Jesus achava-se deflorada por João Ferreira. “Disse mais, que com uma espingarda que tinha na mão pretendia vingar a desonra feita em sua filha, e ele testemunha, aconselhou a Luís que seria mais prudente procurar os meios judiciais”<sup>4</sup>

Também foram encontrados dois processos de defloramento em que a ofendida estava grávida. Maria Isabel da Conceição e Maria de Jesus. Ambas menores de dezessete anos de idade, declaradas pessoas miseráveis e em comum também, defloradores que não desejavam serem os pais dos filhos delas. Isabel declarou em seu depoimento que quando Manoel, seu deflorador, descobriu sua gravidez ele fugiu deixando de visita-la.<sup>5</sup> Segundo o depoimento de Cândida de 10 anos, “quando sua irmã Maria de Jesus revelou a João Ferreira que estava grávida ele sentou sobre a barriga dela dizendo que fazia isso para que ela abortasse”<sup>6</sup>

Apesar das mudanças que ocorreram no código penal ao longo dos tempos este nunca teve como objetivo principal garantir os direitos das mulheres, muito menos proteger sua honra enquanto atributo individual, já que os crimes sexuais atingiam também sua família e os valores da sociedade. Como esclarece Boris Fausto (1984, 175), O alvo principal da proteção legislativa era a honra, corporificada na mulher, através da definição dos crimes de estupro e de defloramento, “Mas a intenção não é de proteger a honra como atributo individual

<sup>4</sup> BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 17, ano de 1875.

<sup>5</sup> BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa I, pasta 05, ano de 1889.

<sup>6</sup> BR.CDOCC, FHP; CSE. Caixa II, pasta 17, ano de 1875.



feminino e sim como apanágio do marido ou da família”. A honra da mulher é utilizada como instrumento mediador da estabilidade de instituições sociais básicas – o casamento e a família.

Elas eram julgadas mais por sua honestidade ou desonestidade do que pelo o crime cometido em si. Nesse contexto, as mulheres também eram julgadas, portanto enquanto alguém que comete ou participa de um delito; não enquanto vítima da ação de um criminoso. Nessa direção, parece sempre pairar sobre esses discursos perguntas que tratam de que até que ponto a mulher teria culpa no crime? Ademais, o corpo, objeto do crime, não pertencia à mulher; ele era então objeto de preservação de honra, de propriedade familiar, de conservação de uma moral e bons costumes que eram definidos por outros sujeitos e discursos.

### **Considerações finais**

Na leitura dos processos criminais foi possível constatar que as vítimas viviam em condições de miserabilidade, mediante que, nos depoimentos delas aparecem relatos como: foi atacada enquanto estava dormindo em uma cama de varas, quando foi bater roupa no rio, ou o réu conseguiu entrar por um buraco na parede. A jovem Antônia de apenas 10 anos, por exemplo, foi estuprada enquanto estava na rua pedindo esmola.

A virgindade foi e se pode dizer que ainda o é em certa medida, de acordo com os padrões de julgamento ainda presentes um fator primordial para qualificar as mulheres entre honestas e desonestas. Criou-se ao longo dos séculos, um discurso sobre o sexo de que a virgindade era um bem precioso, algo como um tesouro natural feminino que deveria ficar resguardado até o dia do casamento. As mulheres que transgrediam esta norma eram chamadas de “fáceis”, “oferecidas” e com possível pretensão a prostituição e por isso, muitas acreditavam que a solução estava no casamento. Este seria o seu elemento de reinserção aos moldes padrões da sociedade.

Conforme salienta Caulfield (2000, 77), existia uma distinção que diferenciava a definição de honestidade entre homens e mulheres “Um homem honesto era aquele considerado bom trabalhador, respeitável e leal. (...) Em contraste, a honestidade feminina referia-se à virtude moral no sentido sexual”. Deste modo, a virgindade feminina era um “dote natural” símbolo da honestidade das mulheres solteiras das quais cabia a preservação da família e da moralidade pública.

Após analisar esses processos compreendo que essas mulheres além de serem vítimas dos crimes em si, recaem sobre elas também o risco de se tornarem ré. Elas estão a todo o momento sendo julgadas como vítimas não só de seus estupradores ou defloradores, mas de um contexto social e, portanto, histórico, marcado por uma moral com características machistas, que entendiam que as mulheres deveriam estar condicionadas em detrimento aos homens. Apesar da existência dessas leis, a intenção nunca foi exclusivamente pensar nos direitos das mulheres, mas sim resguardar o nome das famílias e manter a estabilidade da sociedade.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ARAÚJO, Eronides Câmara de. **“Fazer de algumas passagens, quadros e quem sabe um dia, você possa Assinar”**: homens traídos e práticas da masculinidade para suportar a dor / Eronides Câmara de Araújo. – Campina Grande, 2011.

CAULFIELD, Sueann. **Em defesa da honra: moralidade, modernidade e nação no Rio de Janeiro (1918-1940)**. Campinas, Ed. UNICAMP, 2000.

CASTRO, F. J. Viveiros de. **Delitos contra honra da mulher**. Rio de Janeiro: Freitas Basto e Cia. 3º edição, 1936.

CORTEZ, Antônia Otonite de Oliveira. **A Construção da “cidade da cultura”**: Crato (1889-1960). UFRJ, Rio de Janeiro: 2000. Dissertação de Mestrado.

ENGEL, Magali. **História e Sexualidade**. In. FLAMARION, Ciro. VAINFAS, Ronaldo. Domínios da História. Rio de Janeiro. Ed. Campus, 1997, pp. 297-311.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas: os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da belle époque**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1989.

FAUSTO, Boris. **Crime e cotidiano: a criminalidade em São Paulo, 1880-1924**. EDUSP, 1984.

REIS JUNIOR, Darlan de Oliveira. **Senhores e trabalhadores no Cariri cearense: terra, trabalho e conflitos na segunda metade do século XIX** / Darlan de Oliveira Reis Junior. – 2014.

SILVA, Tânia Maria Gomes Da. **Trajetória da historiografia das mulheres no Brasil.** Politeia: Hist. e Soc., Vitória da Conquista, v. 8, n. 1, p. 223-231, 2008.

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência; mulheres pobres e ordem urbana, 1890-1920.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

\_\_\_\_\_. **História das mulheres.** In: CARDOSO, C. F.; VAINFAS, R. (Org.). Domínios da História: ensaios de teoria e metodologia. Rio de Janeiro: Campus, 1997. P. 275-296.

\_\_\_\_\_. **Mulheres pobres e violência no Brasil urbano.** In: PRIORE, Mary Del (Org.). História das mulheres no Brasil. 6. Ed. São Paulo: Contexto, 2002, p.362 - 400.